



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

1 - ABERTURA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Terceirizados na manutenção, suporte técnico e hospedagem de website www.nonoai.rs.gov.br e, hospedagem das contas de e-mail institucional da Administração Municipal EM NUVEM, sem limite de Contas, manutenção de servidor, gerenciamento de acesso à internet e gerenciamento de domínio do site www.nonoai.rs.gov.br, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Terceirizados na manutenção, suporte técnico e hospedagem de website www.nonoai.rs.gov.br e, hospedagem das contas de e-mail institucional da Administração Municipal EM NUVEM, sem limite de Contas, manutenção de servidor, gerenciamento de acesso à internet e gerenciamento de domínio do site www.nonoai.rs.gov.br, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

A referida contratação busca a Manutenção e o Suporte Técnico da página da Prefeitura na internet e, ainda a hospedagem de contas de email com suporte técnico, quanto a Lei de Transparência, associado a este ainda, a confiabilidade de disponibilizar dados do município e a criação de senhas para servidores desta Administração alimentar este Website, com "amparo" ao Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 que trata de "Serviços de Natureza Continuada" que é o caso desta contratação.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Nos termos do artigo 26, inciso II, da lei 8.666/93, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, onde já presta este tipo de serviços a diversos municípios, demonstrado que possui qualificação técnica profissional.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para a prestação dos serviços determinados, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.



Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA: Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.169.350/0001-72, estabelecida na Rua Manoel Ribas, nº 308 Apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco-PR, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.169.350/0001-72, estabelecida na Rua Manoel Ribas, nº 308 Apt 02, Bairro Brasília, Pato Branco-PR, que apresentou o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), sendo como valor anual total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0801 – Sec. Adm. E Recursos Humanos

2030 – Manutenção da Sec. De Administração

339040110000 – Suporte de Infraestrutura de TIC

Reduzido - 8748

7 - CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 25 de outubro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Terceirizados na manutenção, suporte técnico e hospedagem de website www.nonoai.rs.gov.br e, hospedagem das Contas de Email institucional da Administração Municipal EM NUVEM, sem limite de Contas, manutenção de servidor, gerenciamento de acesso à internet e gerenciamento de domínio do site www.nonoai.rs.gov.br, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Terceirizados na manutenção, suporte técnico e hospedagem de website www.nonoai.rs.gov.br e, hospedagem das Contas de Email institucional da Administração Municipal EM NUVEM, sem limite de Contas, manutenção de servidor, gerenciamento de acesso à internet e gerenciamento de domínio do site www.nonoai.rs.gov.br, atendendo a secretaria municipal de administração do Município de Nonoai-RS, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

Manutenção de servidor, gerenciamento de acesso à internet e gerenciamento de domínio do site www.nonoai.rs.gov.br com os seguintes serviços:

a. Site da Prefeitura: Hospedagem do Site da Prefeitura; Serviço de digitação e controle de conteúdo incluso; Atendimento às Leis de Responsabilidade Fiscal (131/09), Acesso à



Informação (12527/11); Serviço de monitoramento 24/7; Treinamento de funcionário da Prefeitura para publicação no Site;

b. E-mails Institucionais: Quantidade ilimitada de contas de e-mails institucionais; Capacidade de e-mail individual de 200MB; Webmail com certificado SSL válido; Controle de Spam e anexos; Capacidade de auditoria; Serviços POP, IMAP e SMTP.

c. Manutenção do Servidor: Manutenção de Software operacional de servidores; Atualização de software operacional de servidores; Backup diário de configurações de software operacional de serviços.

d. Monitoramento de Acessos: Monitoramento e auditoria de acessos de usuários à internet; Controle de acessos a servidores; Monitoramento de disponibilidade e falhas em servidores; Monitoramento de disponibilidade e falhas no link de internet; Detecção de falhas e incidentes de segurança.

e. Domínio Nonoai.rs.gov.br: Gerenciamento 24/7 do domínio; Tempo de resposta de incidentes em até 60 minutos após detecção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 – Sec. Adm. E Recursos Humanos
2030 – Manutenção da Sec. De Administração
339040110000 – Suporte de Infraestrutura de TIC
Reduzido - 8748

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.



NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. Manter a disposição suporte técnico, com pelo menos uma pessoa, com canal de comunicação por telefone, e-mail, chat, para suporte, dúvidas, manutenções, em todos os serviços objetos do contrato (e-mails, site, servidor, publicações, etc).

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem.
- b. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- d. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.
- e. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal de Contrato

IGUALDADE

PROGRESSO